



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.165, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO CULTURAL
JUVENTUDE FÊNIX - ACJUF.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de **Utilidade Pública Estadual** a ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUVENTUDE FÊNIX – ACJUF, sociedade civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.147.746/0001/53, com sede no Logradouro Rua São José, nº 117, CEP 57.200-000, bairro Centro, no município de Penedo/Al.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 20 de fevereiro de 2024.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Alagoas, Edição nº 1681 de 20.02.2024.